



PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 99.295/2022
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79.769/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 – COHAB ARAUCÁRIA
REQUERENTE: PYTHAGORAS TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA., - CNPJ nº 29.664.619/0001-82

1. DOS FATOS

1.1. As razões recursais apresentadas pela requerente no sistema Compras.gov, foram autuadas através do processo administrativo digital nº 99.295/2022;

1.2. A licitação em epígrafe tem por objeto a “**contratação de serviços de levantamento planialtimétrico (topografia) e demarcação física dos vértices do terreno com implantação de estacas**”;

1.3. A abertura do certame deu-se em 14/09/2022 na plataforma Compras.gov, tendo participado as seguintes empresas:

Item 01 (único) - Estudos e Projetos de Topografia
Valor máximo aceitável: R\$ 0,61/m²

Fornecedor	Qtde Ofertada	Proposta (R\$)	Melhor Lance (R\$)	Data Melhor Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação da Proposta	Observação recusa/aceite
24.548.767/0001-18 - SANTOS ASSESSORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA	180.000	0,6100	0,0600	14/09/2022 09:27:09:713	-	Recusado	Desclassificado a pedido da licitante, por justificar erro de digitação. Acatado pela Pregoeira por haver indícios de inexequibilidade do preço.
30.159.785/0001-00 - GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA	180.000	0,6000	0,0799	14/09/2022 09:26:45:063	0,0700	Aceito e Habilitado	Valor negociado, pois o edital previa o aceite somente de duas casas decimais e a empresa declara expressamente a exequibilidade de sua proposta.
02.615.288/0001-34 - TOPOTECNICA SERVICOS TOPOGRAFICOS LTDA	180.000	0,6000	0,1300	14/09/2022 09:35:10:160	-	-	-
27.067.059/0001-53 - META PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA	180.000	0,6100	0,1500	14/09/2022 09:13:49:080	-	-	-
074.520.979-39 - JAIRO OSNI SCHWARZ JUNIOR	180.000	0,4000	0,1800	14/09/2022 09:10:54:080	-	-	-
26.162.488/0001-47 - RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA	180.000	0,6100	0,1900	14/09/2022 09:09:50:530	-	-	-
29.664.619/0001-82 - PYTHAGORAS TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA	180.000	0,6090	0,2200	14/09/2022 09:09:23:763	-	-	-
21.415.519/0001-00 - RMF ENGENHARIA LTDA	180.000	0,5500	0,2300	14/09/2022 09:14:19:993	-	-	-
35.012.118/0001-14 - PRECISA SERVICOS DE TOPOGRAFIA EIRELI	180.000	0,6000	0,3200	14/09/2022 09:23:36:423	-	-	-
20.522.473/0001-66 - SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA	180.000	0,6100	0,3900	14/09/2022 09:07:22:363	-	-	-





Fornecedor	Qtde Ofertada	Proposta (R\$)	Melhor Lance (R\$)	Data Melhor Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação da Proposta	Observação recusa/aceite
19.662.391/0001-38 - MARUAI CONSTRUCOES E TOPOGRAFIA LTDA	180.000	0,6100	0,5300	14/09/2022 09:22:27:897	-	-	-
05.296.337/0001-01 - TOPOSAT AMBIENTAL LTDA	180.000	0,6100	0,5400	14/09/2022 09:20:43:453	-	-	-
18.713.845/0001-90 - D. DOS SANTOS PEREIRA EIRELI	180.000	0,6100	0,5500	14/09/2022 09:11:00:203	-	-	-
17.658.136/0001-96 - FERREIRA & REZENDE ENGENHARIA LTDA	180.000	0,6100	0,6100	14/09/2022 09:00:03:897	-	-	-

1.4. Após aceite da proposta com manifestação favorável do Departamento Técnico da COHAB ARAUCÁRIA, quando oportunizado, a requerente manifestou intenção de recorrer em campo próprio do sistema, nos seguintes termos:

“Boa tarde, Gostaria de a empresa vencedora apresentasse uma planilha de composição de custo de acordo a demanda mínima do edital e possível apresentar uma NF com valor dos serviços prestados, pois conforme a nossa análise é necessário ir duas vezes in-loco para a conclusão do serviço e com os custos de deslocamento, ART/TRT e NF são necessário para este serviço, conforme o valor mínimo da contratação do edital o valor apresentado pela vencedora realmente torna-se inexecuível.”

1.5. Quando visualizado o teor da intenção de recurso, a Pregoeira efetuou as seguintes justificativas para aceite e abertura dos prazos recursais:

“Prezados, considerando a intenção de recurso registrada, decido por realizar a solicitação pleiteada em sede de recurso. Assim, abrirei os prazos legais para apresentação de razões recursais, reiterando o pedido formulado, e, a empresa recorrida, sem sede de contrarrazões poderá se manifestar quanto ao solicitado, ou ainda em sede de diligência. Assim, efeturei o encerramento da sessão informando referidos prazos.”

1.6. Acolhida a manifestação de intenção de recurso, foi encerrada a sessão no dia 15/09/2022, concedendo-se o prazo recursal de 03 (três dias), que findaria em 19/09/2022, às 23:59hrs;

1.7. A recorrente registrou 19/09/2022 as razões recursais em campo próprio no sistema Compras.gov, nos termos do subitem 12.2.3. do Edital, bem como a recorrida, empresa GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA – CNPJ.: 30.159.785/0001-00 apresentou suas contrarrazões ao recurso interposto na data de 21/09/2022 no sistema Comprasnet, portanto, tempestivamente.

2. DAS RAZÕES

2.1. Transcreve-se abaixo a petição da requerente:

“O pregoeiro aceitou a proposta e os documentos de habilitação da empresa GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA, todavia, diante dos indícios de exequibilidade da proposta, solicitamos a apresentação de uma planilha de composição de custo de acordo com a demanda mínima do edital e possível apresentar uma nota fiscal com valor dos serviços prestados,





pois conforme nossa análise, é necessário ir duas vezes in-loco para a conclusão do serviço e com os custos de deslocamento, ART/TRT e NF são necessário para este serviço, conforme o valor mínimo da contratação do edital, o valor apresentado pela vencedora realmente torna-se inexequível.”

3. CONTRARRAZÕES

3.1. A recorrida, GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA, assim contrapõe:

“De acordo com a planilha de custos¹, trabalhamos ainda com a margem de lucro de R\$4.689,25;

Conforme CAT - 1444069/2021, anexada aos documentos de habilitação (também anexada ao final deste arquivo), comprovamos a execução do serviços técnicos especializados em topografia em uma área de 641.710,00 m², onde foi faturado em média R\$0,001 por m². A oferta que apresentamos para o processo licitatório digital nº 79769/2022, propõe R\$ 0,070 por m², valor maior que o serviço atestado pela CAT apresentada. Dessa forma comprovamos que o GP ARAGO DE SOLUÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA é exequível para execução do serviço proposto conforme exigências do edital.”

4. DAS DILIGÊNCIAS, MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO E ANÁLISE DA PREGOEIRA

4.1. Conforme é possível observar na ata da sessão pública do Pregão no tópico de troca de mensagens, logo após o término da fase de lances ao verificar a ordem de classificação das propostas, a Pregoeira efetuou as seguintes considerações e troca de mensagens com a primeira e segunda classificada, conforme a seguir transcrito:

“Pregoeiro	Registro que no decorrer da fase de lances, não foram excluídos de nenhum dos valores, pois no decorrer dos lançamentos verificou-se que os valores apresentaram de forma gradativa e uniforme.
Pregoeiro	Em contratação mais recente efetuada pela Prefeitura do Município de Araucária (UASG 925532) - Pregão 94/2022, o preço final foi de R\$ 0,14, no entanto, os valor de R\$ 0,06 ainda encontra-se inferior em aproximadamente 60% e se comparado ao valor estimado pela COHAB Araucária, a diferença é superior a 90%.
Pregoeiro	Feitas as considerações, convocarei ao chat a empresa Santos Assessoria (...)
24.548.767/0001-18	gostaria de solicitar a desclassificação por erro de digitação
24.548.767/0001-18	por gentileza
Pregoeiro	Para SANTOS ASSESSORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA - Em análise dos lances ofertados pela empresa, verifica-se que o penúltimo lance ofertado foi de R\$ 0,080, o que não aparenta, em tese, que o valor de R\$ 0,060 trata-se de erro de digitação. No entanto considerando a discrepância do valor ofertado, com indícios de

¹ Planilha apresentada em link de acesso indicado no registro das contrarrazões e juntada ao anexo 05 deste Processo Digital nº 99.295/2022;





	inexequibilidade, acato o pedido de desclassificação.
Pregoeiro	Para SANTOS ASSESSORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA - Efetuarei o registro da desclassificação no sistema.
Pregoeiro	Para SANTOS ASSESSORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA - Oriente à licitante que em processos futuros, haja com mais cautela e diligência, a fim de evitar eventual transtornos tanto à empresa quanto ao Órgão promotor da licitação, bem como prejuízos ao andamento do certame.
Pregoeiro	Analisarei a proposta da segunda classificada. Retornarei ao chat em 10 minutos.
Pregoeiro	convocarei ao chat a empresa GP Arago
	(...)
Pregoeiro	Para GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA - Tentaremos efetuar contato telefônico através de número registrado na proposta e/ou SICAF a fim de solicitar que a empresa se conecte ao chat
Pregoeiro	Para GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA - Efetuado o contato, a equipe de apoio informa que a empresa justifica não consegue responder ao chat. Assim, registrarei as seguintes observações.
Pregoeiro	Para GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA - Primeiramente, nos termos do subitem 6.5 do edital, reitero que "Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão."
30.159.785/0001-00	Oi, bom dia! Sou representante do GP ÁRAGO
Pregoeiro	Para GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA - Com relação ao lance final ofertado, o valor é de R\$ 0,0799, portanto, nos termos do subitem 7.24 do edital, seria admissível o arredondamento do valor para R\$ 0,07
Pregoeiro	Para GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA - Agradeço o retorno, darei um minuto para que leia as mensagens já postadas à empresa
Pregoeiro	Para GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA - Considerando as observações já efetuadas em relação à preocupação com a exequibilidade dos valores, solicito que discorra quanto a efetiva exequibilidade do valor de R\$ 0,07
30.159.785/0001-00	VISTO QUE, ENTRAMOS EM UMA SALA DE DISPUTA COM UMA EMPRESA, QUE APARENTEMENTE, NAO LEVOU A SERIO A MESMA, PODEMOS PARTICIPAR COM O LANCE CHEIO OFERTADO?
Pregoeiro	Para GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA - Importante ressaltar que os valores ofertados por cada proponente, é de responsabilidade individual de cada um, e que os lances devem ser efetuados de acordo com a viabilidade técnica e operacional de cada uma.
Pregoeiro	Para GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA - Durante a fase lances, foi reiterada a regra do edital que não prevê o aceite de valores com mais de suas casas decimais.
30.159.785/0001-00	O LANCE EFEUTADO NA ENTRADA DA DISPUTA FECHADA FOI DE 0,1299.
Pregoeiro	Para GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA - Reitero os esclarecimentos já efetuados quanto à responsabilidade individual da empresa quanto à formulação de valores.





30.159.785/0001-00	EM CONSULTA AO NOSSO JURIDICO, SOLICITAMOS A VALIDAÇÃO DESTE VALOR PARA PROSSEGUIRMOS .
Pregoeiro	Para GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA - O subitem 5.3.3. estabelece: "O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante..."
30.159.785/0001-00	DADOS A REITERAÇÃO. FAZ SE PROVA, O ACEITE DA EMPRESA GP ARAGO DE SOLUÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, PARA O LANCE FINAL DE 0,700, COMO LANCE FINAL.
Pregoeiro	Para GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA - O 6.11 "Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto."
Pregoeiro	Para GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA - O 7.7: "O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema"
30.159.785/0001-00	ERRATA: O VALOR DE 0,0700
30.159.785/0001-00	ERRATA: DADOS A REITERAÇÃO. FAZ SE PROVA, O ACEITE DA EMPRESA GP ARAGO DE SOLUÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, PARA O LANCE FINAL DE 0,0700, COMO LANCE FINAL.
Pregoeiro	Para GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA - Compreendida a questão da adequação do lance final, solicito que justifique a exequibilidade do valor de R\$ 0,07
30.159.785/0001-00	A justificativa dar-se á pelo fato de compormos uma equipe escalável de profissionais sob demanda, tendo em vista, o fato de os números de nossas condições financeiras expressar-se por si só, fazendo prova disso a qualquer tempo que se faça necessário. Salientamos, sob pena que qualquer medida administrativa o fato de nos mostrarmos exequível.
Pregoeiro	Para GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA - Considerando a justificativa apresentada, efetuarei a análise dos documentos habilitatórios. Retornarei ao chat em 10 minutos.
Pregoeiro	Para GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA - Considerando a necessidade de realização de diligências adicionais, retornarei ao chat às 11:55hrs.
Pregoeiro	Para GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA - Efetuadas as consultas de que trata o subitem 9.1. do Edital, nenhum registro de sanção que impeça a participação neste pregão foi encontrado.
Pregoeiro	Para GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA - Analisados os documentos habilitatórios anexados no sistema por parte da proponente, em conjunto com diligências efetuadas nos registros do SICAF, em conformidade com os subitens 6.3, 9.4 e 9.5 do Edital, não foram encontrados os seguintes documentos:
Pregoeiro	Atestado ou declaração de aptidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins da comprovação de aptidão técnica operacional de que trata o subitem 9.13.1 do edital;
Pregoeiro	Atestado ou declaração de aptidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico, para fins da comprovação de aptidão técnica profissional de que trata o subitem 9.13.2.1 do edital.
Pregoeiro	Para GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA - Em que pese a apresentação dos acervos de que trata o subitem 9.13.2.2 do





	edital, o edital não prevê que referidos documentos são substitutivos aos atestados e sim, complementares.
Pregoeiro	Para GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA - No entanto em consonância com o subitem 8.5 do Edital, bem como a jurisprudência pertinente que trata da possibilidade de saneamento de documentação que comprove condição preexistente, efetuei a convocação dos atestados faltantes, a fim de oportunizar o saneamento da habilitação.
Pregoeiro	Para GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA - Reitero que os atestados técnicos operacionais devem estar em nome da empresa licitante e, os profissionais em nome do responsável técnico indicado. Reitero também que, os atestados do profissional, devem ser relativos ao acervo técnico.
Pregoeiro	Para GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA - Por oportuno, solicito que junto aos atestados ora convocados, seja anexada também a proposta ajustada ao valor negociado, bem como, da declaração de exequibilidade da proposta.
Pregoeiro	Para GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA - Após recebidos os documentos, os remeterei à análise dos técnicos da COHAB Araucária, considerando a especificidade do objeto, a fim de evitar eventual falha na interpretação dos mesmos.
Sistema	Senhor fornecedor GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 30.159.785/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
	(...)
Pregoeiro	Para GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA - Somente então proposta ajustada acompanhada de demonstração de sua exequibilidade.
Pregoeiro	Para GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA - Boa tarde! Me mantenho conectada para acompanhamento do envio do anexo.
30.159.785/0001-00	Obrigada pela atenção! Onde anexo essa nova proposta? O site não está me dando a opção de alterar ou adicionar nova proposta.
Sistema	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 30.159.785/0001-00, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	Para GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA - Recebida a proposta, encaminhei junto aos documentos de habilitação para fins de análise técnica da COHAB Araucária. Retornarei ao chat em 15 minutos para novos comunicados.
Pregoeiro	Efetuada a solicitação de análise técnica à COHAB Araucária, aguardarei retorno da parte até às 16hrs da data de hoje, assim, retornarei ao chat em tal horário para novos comunicados. Agradeço a atenção até o momento.
Pregoeiro	Dando prosseguimento ao certame, informo que analisada a proposta, atestados e acervos por parte do servidor engenheiro que efetua o suporte técnico à COHAB Araucária relativo à esta contratação, este informou "da parte técnica, em minha análise, a empresa está apta para executar o serviço."
Pregoeiro	Assim, considerando a similaridade dos valores lançados pelas empresas que participaram da etapa fechada, considerando o valor atualmente praticado em item similar no âmbito da Prefeitura de Araucária e precipuamente a justificativa apresentada pela empresa GP ARAGO DE SOLUCOES E INVESTIMENTOS LTDA que reiterou a exequibilidade de sua proposta...





Pregoeiro

... efetuarei o registro de aceite de sua proposta e habilitação no sistema.”

4.2. Conforme depreende-se das mensagens acima a recorrida reiterou durante toda a fase de julgamento e negociação a exequibilidade de sua oferta, tendo encaminhado junto à sua proposta final a seguinte declaração:

“Justificativa a exequibilidade: A justificativa dar-se á pelo fato de compormos uma equipe escalável de profissionais sob demanda, tendo em vista, o fato de os números de nossas condições financeiras expressar-se por si só, fazendo prova disso a qualquer tempo que se faça necessário. Salientamos, sob pena que qualquer medida administrativa o fato de nos mostrarmos exequível.”

4.3. Com o recebimento das contrarrazões a Pregoeira remeteu os autos à COHAB Araucária para análise da planilha de composição de custos apresentada pela recorrida, com a seguinte solicitação (anexo 6):

“1) A recorrida alega que já efetuou serviço similar ao ora licitado com valor até inferior ao de R\$ 0,070/m²;

2) A requerente alega que para conclusão de cada demanda, é necessário ir duas vezes in-loco para a conclusão do serviço havendo ainda custos de deslocamento, ART/TRT e NF, o que em seu entendimento torna a oferta inexecutável;

3) Conforme previsto em edital, a área mínima a ser levantada por solicitação/OS será de 1.600,00 m², o que representa um valor estimado de R\$ 112,00 por solicitação;

4) A recorrida apresenta uma planilha de composição de seu custo, no entanto, em análise de referido documento, nos leva a crer que se trata de um custo mensal e não anual. Já a receita considerada é referente ao período de 12 meses que é o de validade da ata de registro de preços;

5) Diante das considerações acima, anteriormente à solicitação de diligência junto à recorrida, quanto à interpretação do custo informado como mensal ou anual, encaminho para análise e considerações que o setor técnico possa julgar necessárias quanto aos itens ora relacionados na composição de custos, bem como quanto à CAT apresentada;

6) Solicito também confirmar se está correta a interpretação da requerente quanto à realização de duas visitas in loco para realização de cada serviço, bem como, esclarecer a forma de cálculo para previsão do custo estimado para emissão de cada ART/RRT/TRT's por parte dos respectivos conselhos.”





4.4. Com o retorno dos autos à Pregoeira, o servidor Eng.º Ewerton Francisco Stocco, assim se manifestou (anexo 7):

“Com base nas informações prestadas e planilha de custo apresentada pela recorrida, entendemos que está sendo considerado um quarto de mês para realização do contrato todo, o que consideramos não ser correto, uma vez que os serviços serão parcelados conforme demanda da COHAB durante 12 meses, portanto nos leva a crer que o custo para execução do contrato seria maior do que o informado nessa planilha;

Os acervos apresentados atendem ao objeto deste certame;

Entendemos que UMA visita in loco é suficiente para realização do serviço e pode-se aceitar também uma ART para todo contrato, com valor estimado de R\$ 250,00.”

4.5. Diante da dúvida que restou quanto ao prazo em relação ao volume de serviços considerado pela recorrida em sua planilha de custos, a Pregoeira encaminhou e-mail à empresa GP ARAGO DE SOLUÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA a fim de buscar os esclarecimentos que transcrevo a seguir, seguidos das respectivas respostas (anexo 8):

“Considerando as contrarrazões registradas no sistema Comprasnet, em razão da planilha apresentada, solicito o seguinte esclarecimento:

1) Em sua planilha há duas colunas, sendo que a primeira relaciona o custo mensal da empresa com pessoal e insumos necessários para execução dos serviços e a outra que considera que para a realização **total dos serviços** o custo corresponde a $\frac{1}{4}$ do custo mensal da empresa, totalizando o valor anual de R\$ 7.910,75, o que resultaria no lucro de R\$ 4.689,25 no total contrato;

2) **No entanto, há que se considerar que o Pregão 02/2022 da COHAB Araucária, é regido pelo sistema registro de preços, que significa que os preços ficam registrados pelo período de 12 (doze) meses, após publicação da ata de registro de preços, e que a COHAB Araucária não está obrigada a contratar a quantidade total dos serviços, nem uma quantidade mínima, podendo efetuar a contratação pontual somente das quantidades que forem identificadas ao longo deste período de 12 meses;**

3) **É importante salientar que a empresa deve considerar em sua planilha de custos, também o custo individual dos serviços, considerando que o Edital prevê que área mínima a ser levantada por solicitação/OS será de 1.600,00 m², o que representa um valor estimado de R\$ 112,00 por solicitação ao valor de R\$ 0,070/m² e, que para cada medição, há o custo de deslocamento, de emissão de ART/RRT/TRT, a disponibilidade de pessoal, equipamentos dentre outros já relacionados pela requerente;**

4) Esclareça-se que em consulta à COHAB Araucária quanto à quantidade de visitas in loco por serviço e custos referentes À ART, a resposta é a seguinte:





“Entendemos que UMA visita in loco é suficiente para realização do serviço e pode-se aceitar também uma ART para todo contrato, com valor estimado de R\$ 250,00.”

No aguardo de esclarecimentos adicionais em relação à planilha de formação de custos, agradeço antecipadamente a colaboração e solicito a apresentação da PLANILHA DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO POR ÁREA MÍNIMA DE SERVIÇO, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Na oportunidade a empresa poderá juntar outros documentos ou informações que julgar necessárias em resposta à este e-mail.”

RESPOSTA:

“Tendo em vista que no item 4 a COAHB Araucária mencionou que um deslocamento em campo basta, informamos que a nossa planilha está dentro da solicitação.”

RÉPLICA:

“Reitero que se trata de UM DESLOCAMENTO POR SOLICITAÇÃO, ou seja, se para cada medição a COHAB Araucária solicitará a área mínima de 1.600 m², ao longo de 12 meses poderão ser realizados até 112 serviços, resultando então em até 112 descolamentos.

Senão vejamos o contido no Anexo 01 do Edital - Termo de Referência:

"CARACTERIZAÇÃO GERAL

- * Os locais para a execução dos serviços serão definidos de acordo com a demanda da COHAB Araucária, sendo todos em área urbana do município de Araucária.
- * Total de área a ser levantada: 180.000,00 m².
- * **Área mínima a ser levantada por solicitação/OS: 1.600,00 m².**"

(...)

e) A execução/ fornecimento será parcelada por um período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da COHAB ARAUCÁRIA.

f) Os serviços serão executados por etapas, podendo a contratante solicitar a execução simultânea de mais de um serviço, liberados a exclusivo critério da COHAB – ARAUCÁRIA, inclusive quanto à quantidade, prazo e localização, não sendo, portanto, necessariamente pertencentes a uma mesma área, ou contíguos.

g) Considerando tratar-se de contratação de serviços sob o regime de empreitada por preço unitário e que os serviços serão executados em etapas, conforme a necessidade, conveniência e autorização prévia da COHAB ARAUCÁRIA, fica entendido que a formalização da Ata de Registro de Preços, não gera qualquer expectativa de faturamento por





parte da CONTRATADA, nem tão pouco a obrigatoriedade no alcance do valor total máximo estimado nesse instrumento."

Há que se considerar ainda, eventual necessidade de correções e/ou complementações solicitadas pela COHAB ARAUCÁRIA, o que demandará refazimento ou complementação do serviço:

"i) O prazo para eventuais correções e/ou complementações solicitadas pela COHAB ARAUCÁRIA será no máximo igual à metade do prazo originalmente definido na respectiva Contrato e/ou Ordem de Serviço."

Aguardo manifestação quanto aos apontamentos efetuados.

RESPOSTA:

“Pessoal estamos cientes da forma de contratação com a quantidade mínima a ser executada de 1.600m².”

4.6. Diante das exposições da recorrida quanto à ciência das condições para execução dos serviços, reiterada manutenção da proposta e comprovante de execução de serviço similar, conforme acervo apresentado com valor compatível com o ora proposto, há que se ponderar o que versa o entendimento jurisprudencial e doutrinário sobre o tema, conforme citamos:

*“Por fim, ressaltou a jurisprudência firme do TCU **sobre a impossibilidade de o pregoeiro realizar juízo acerca da exequibilidade da proposta sem a convocação do licitante para se manifestar a respeito.***

Nesse ponto, acolheu a proposta da unidade técnica para determinar à Administração que torne sem efeito as exclusões dos lances ofertados pela licitante, votando para dar ciência à Administração de que: **“9.4.1. a ausência de critérios para analisar-se a inexecuibilidade dos preços das propostas, conforme verificado no edital do PE SRP 1.609/2017, afronta o art. 48, II, da Lei 8.666/1993, bem como o art. 56, § 4º, da Lei 13.303/2016;**

9.4.2. a exclusão de lances considerados inexequíveis deve ser feita apenas em situações extremas, nas quais se veja diante de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero”. Os demais ministros acompanharam o relator. (TCU, Acórdão nº 1.620/2018 – Plenário)²
GRIFAMOS

“A desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada. Acórdão 1079/2017 Plenário. (GRIFAMOS)

² Acessado em: <https://zenite.blog.br/tcu-e-ilegal-julgar-propostas-inexequíveis-sem-indicacao-dos-criterios-usados-na-analise/>





*“A desclassificação por inexecutabilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias.
(...)”*

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa(..)³.

4.7. Perante a todo o narrado, considerando que o instrumento convocatório não dispôs de critérios objetivos para aferir a exequibilidade da proposta, como planilha referencial de composição de custos unitários; considerando que a recorrida comprovou a execução de objeto similar com valores aproximados ao ora proposto dada a época da contratação exemplificada; considerando o esclarecimento prestado pelo servidor técnico quanto ao custo relativo à emissão de ART/RRT e à quantidade de visitas *in loco* para realização de cada serviços e; considerando as declarações, justificativas e demonstrações expostas pela recorrida no sentido de manter firme a sua oferta, a Pregoeira entende pela manutenção da decisão que declarou a empresa GP ARAGO DE SOLUÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA vencedora.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante de todo o exposto, em conformidade com os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, com vistas ao atendimento ao interesse público, a Pregoeira manifesta-se pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO e no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO**, mantendo a decisão que declarou vencedora a empresa recorrida.

5.2. Remete-se os autos à autoridade superior, para fins de decisão pela ratificação ou retificação quanto à análise da Pregoeira, oportunidade em que recomenda-se que anteriormente à decisão do Ilmo. Sr. Diretor Presidente da COHAB Araucária, os autos sejam encaminhados à Assessoria Jurídica do Órgão para emissão de parecer a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente.

Araucária, 29 de setembro de 2022.

Jucileide Viana dos Reis Dubiela
Pregoeira

³JUSTEN Filho, Marçal. Comentários sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª. ed., São Paulo: Dialética, 2008. p. 601/602.

